



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO
MÊS DE AGOSTO DE 2008**

Com fundamento nas disposições da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise por meio deste relatório sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de agosto de 2008.

A análise contou com a revisão dos documentos, que compõem as prestações de contas, inclusive das cópias dos extratos bancários, além de outros procedimentos julgados indispensáveis e da verificação *in loco* dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil adotados pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc).

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos R\$. 4.621.410,14 (Quatro milhões seiscentos e vinte e hum mil, quatrocentos e dez reais e quatorze centavos).

Origem do recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 81.042.978,26 (Oitenta e hum milhões, quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) conforme avisos do Banco do Brasil. **Receita de aplicação financeira** no valor de R\$. 334.795,38 (Trezentos e trinta e quatro mil setecentos noventa e cinco reais e trinta e oito centavos). **Repasse do Banco do Brasil referente bônus PASEP** no valor R\$. 3.817.279,75 (Três milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). **Movimentação extra-orçamentária** de estorno de empenho no valor de R\$. 1.540,00 (Hum mil, quinhentos quarenta reais). **Totalizando o valor mensal de R\$. 85.196.594,19 (Oitenta e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).**

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 70.538.991,77 (Setenta milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e hum reais e setenta e sete centavos) conforme ordem de pagamento. **Repasse para o Fundo de Previdência Estadual** no valor de R\$. 11.463.261,00 (Onze milhões quatrocentos sessenta e três mil, duzentos sessenta e hum reais). **Totalizando o valor mensal em R\$. 82.002.252,77 (Oitenta e dois milhões, dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

O total da folha de pagamento excluindo o PASEP é de R\$. 66.721.712,02 (Sessenta e seis milhões setecentos e vinte e hum mil, setecentos e doze reais e dois centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 7.815.751,56 (Sete milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e hum reais e cinquenta e seis centavos).

2. Parecer

Não foi possível realizar análise qualitativa dos gastos, como também identificar se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Houve repasse voluntário de recurso pelo Tesouro Estadual para fins de complementação de folha de pagamento não previsto na legislação.

O saldo final dos recursos é de entradas ocorridas no final do período e se encontram aplicadas no Banco do Brasil.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação. Está em andamento solicitação para padronização das informações necessárias.

Na legislação vigente não há tratamento expresso sobre o pagamento de Inativo. A Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. Daí o impedimento de se utilizar recursos do FUNDEB para pagamento de inativos via repasse para ao Fundo de Previdência Estadual.

Os documentos que compõe os egressos de recursos não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos por falta de informações da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB.

3. Conclusão

Nos aspectos que competem a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer quanto ao:

- Repasse ao Fundo de Previdência Estadual.
- Pagamento de gastos de exercícios anteriores.
- Informação sobre pagamento aos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.
- Informação da Secretaria da Fazenda sobre a composição dos recursos.
- Falta de regulamentação sobre a prestação de contas pelo TCE.

É o relatório.

Goiânia, 02 de Abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB

Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado.*